

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA (25ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 24.06.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 24ª (vigésima quarta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 397/15 – CMDU

PROCESSO: 2007/2287/2908/00803

INTERESSADO: CONCIV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PLEITO: PAGAMENTO DE DIFERENÇA EM PECÚNIA. DOAÇÃO DE ÁREA.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, nos termos do voto do relator, aprovando a conversão da obrigação de doar área remanescente (1.569,57m² alusiva aos presentes autos) em pagamento em dinheiro, relativamente ao equipamento comunitário, havendo permissivo legal para tanto.

Entendeu, ainda o Conselho que é urgente a necessidade de efetivação da doação da área de 5.032,89m², devendo a empresa comprovar o registro em nome do Município e, caso ainda não tenha ocorrido, fazê-lo imediatamente.

ABSTENÇÃO da Conselheira do **SINDUSCON**.

2. DECISÃO N.º 398/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000431

INTERESSADO: J. DE S. VIEIRA & CIA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades de EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (SERVIÇO TIPO 2), EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA (SERVIÇO TIPO 02), com a devida cobrança de outorga, **condicionado**, porém, à (i) anuência de mais de 50% dos

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

moradores na extensão de 100m para cada lado da via; (ii) à existência de estacionamento, a ser confirmado pelo IMPLURB, de acordo com o mínimo legal exigido.

3. DECISÃO N.º 399/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/02600****INTERESSADO: HABITEC HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA****RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da solicitação da interessada (Fls. 59), conforme Parecer (Fls. 53) da Assessoria Técnica (ASTECH), deferindo a Aprovação da Conversão da Medida Compensatória em pagamento em dinheiro, já que o IMPLURB, através do setor técnico, até a presente data não se manifestou.

4. DECISÃO N.º 400/15 – CMDU**PROCESSO: 2011/796/824/02096****INTERESSADO: ENGECO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA****PLEITO: REVISÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pedido da empresa, nos termos do voto do relator, deferindo a revisão da Medida Compensatória, devendo ser substituída por pagamento em dinheiro, desde que (i) atenda aos parâmetros urbanísticos mencionados no Parecer N° 959/2015 (Fl. 209) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

Antes, no entanto, segundo ponderação do Presidente do Conselho, decidiu encaminhar o processo à Diretoria de Planejamento (DPLA), para manifestação, no prazo de uma semana, quanto á existência de obra em que possa a medida ser utilizada. Não ocorrendo manifestação, o pagamento deverá ser realizado em pecúnia, nos termos do item 1.

5. DECISÃO N.º 401/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000416****INTERESSADO: TRA – TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, considerando que o imóvel está localizado em uma área de tipologia única, ou seja, residencial, podendo causar transtornos e

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

impactos significativos à vizinhança, aumentando também o fluxo de veículos no local, visto que as atividades são em sua totalidade de transportes e a via não possui infraestrutura urbana suficiente para suportá-los. Aliado a isso, as atividades necessitam de Licenciamento Ambiental e Habite-se.

6. DECISÃO N.º 402/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/0278****INTERESSADO: W. C. DA SILVA EMPACOTADORA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N° 326/2015 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por entender que além do uso – COMERCIAL TIPO 3 – não ser permitido, apesar de encontrar-se lindeiro ao eixo de atividade, a empresa realiza carga/descarga e estacionamento em via pública, inclusive com caminhões na contra-mão, conforme constatado no local. A CTPCU ressalta que há tráfego freqüente de ônibus e grande fluxo de veículo na via em questão, observando finalmente que a empresa não dispõe de estacionamento e que se nota a presença de entulhos no passeio e na via, o que tem impactado negativamente o entorno, na via e no trânsito local.

7. DECISÃO N.º 403/15 – CMDU**PROCESSO: 2011/796/824/03512****INTERESSADO: TIM CELULAR S/A****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N° 319/2015 Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), salientando que o cálculo da Medida Compensatória deverá ser efetuado com base na Resolução CMDU N° 04, de 15 de abril último e, ainda, que haja análise da DPLA e ASTEC quanto a ela.

8. DECISÃO N.º 404/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01202****INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), **condicionada** a apresentação dos documentos citados no anexo do EIV (cronograma, projeto da ETE, parecer e projeto aprovado pela MANAUSTRANS, projeto aprovado pela SEMINF, fatura de energia, carta de viabilidade da concessionária de água e licenciamento ambiental), bem como o cumprimento total dos itens “pendentes” e “parcialmente pendentes” descritos no Parecer N° 299/2015 (Fls. 95-100), os quais deverão ser confirmados pelo IMPLURB.

Quanto à medida compensatória, a Diretoria de Planejamento (DPLA) deverá estudar outra medida a ser avaliada posteriormente por este Conselho.

9. DECISÃO N.º 405/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01604

INTERESSADO: BARRA SOM SISTEMAS DE ÁUDIO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a aprovação da Certidão de Informação Técnica Para Uso do Solo (CIT), com a devida cobrança de Outorga Onerosa e condicionado a anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 (cem) metros para cada lado a partir do lote em questão, o qual deverá ser confirmado pelo IMPLURB.

10. DECISÃO N.º 406/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01500

INTERESSADO: L F INOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, com a devida **cobrança da Outorga Onerosa** e **condicionado** à formalização de processo administrativo junto ao IMPLURB de Aprovação e Licença para construção do empreendimento em questão, juntamente com a apresentação de EIV, por se tratar de atividade Industrial Tipo 3, sendo passível de implantar medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive no tocante à infraestrutura local.

11. DECISÃO N.º 407/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05713****INTERESSADO: EUNICE PEREIRA DA SILVA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, considerando tratar-se de edificação construída em 1995 e com acréscimos executados ao longo dos anos. Deve constar no corpo da certidão de habite-se que qualquer acréscimo ou modificação deverá atender integralmente a legislação vigente.

12. DECISÃO N.º 408/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/00898****INTERESSADO: LUIZA LOPES DE MENDONÇA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os itens apresentados referentes a afastamento frontal e de fundos.e em relação à construção do segundo pavimento. Qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação, a interessada deverá obedecer rigorosamente a legislação vigente.

13. DECISÃO N.º 409/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/01644****INTERESSADO: G B LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL COM A RESPECTIVA ALTERAÇÃO DE SOLO, desde que (i) obedecidos todos os parâmetros urbanísticos previstos em lei; (ii) haja pagamento de Outorga Onerosa.

Modificação do voto do **CREA**, pelo DEFERIMENTO.

14. DECISÃO N.º 410/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05489****INTERESSADO: D. P. INDÚSTRIA DE ETIQUETAS LTDA - EPP**

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão De Informação Técnica Para Uso Do Solo (CIT) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em consonância com o Parecer N° 312/2015 (Fls. 56 - 66) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Condicionar seu cancelamento à (i) apresentação da ART ou RRT da Autoria do Estudo e respectiva licença ambiental; (ii) cobrança da Outorga Onerosa com relação a alteração de uso do solo; (iii) Medida Compensatória na forma do voto da CTPCU (Fls. 64). Observar que qualquer tipo de alteração a legislação vigente deverá ser rigorosamente obedecida.

15. DECISÃO N.º 411/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/02170****INTERESSADO: HUMBERTO ABRAO DE AGUIAR****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEAC****VOTO VISTA: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), divergindo do voto do Relator Primordial (FLS. 58 - 59), tendo em vista que o lote não ocupa Área de Preservação Permanente e está localizado a 20,00m da Av. Brasil, numa área totalmente descaracterizada.

Condicionar a (i) pagamento de outorga onerosa, (ii) que a área de carga/descarga seja no interior do lote e (iii) anuência dos moradores da rua, conforme Plano Diretor.

Modificação do voto do **SINTRACOMEAC** pelo **DEFERIMENTO**.

Decisão do Colegiado por 10 (dez) votos, proferido pelo Conselheiro da **FIEAM** e ainda pelos Conselheiros do **SINTRACOMEAC**, **CREA**, **SINDUSCON**, **SEMMAS**, **CMM**, **IMPLURB**, **SMTU**, **SEMINF**, e **PGM** pelo **DEFERIMENTO**. Modificação do voto do **SINTRACOMEAC** pelo **DEFERIMENTO**.

16. DECISÃO N.º 412/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01290****INTERESSADO: FRANCISCO ANASTÁCIO CANTISANI DE CARVALHO****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando o afastamento do fundo, por não haver invasão de privacidade ou incômodo ao lote vizinho.

17. DECISÃO N.º 413/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000093

INTERESSADO: CONSULTORIA, PROJETOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO AMAZONAS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando estar plenamente prevista na lei o deferimento das atividades, com a devida cobrança de outorga onerosa.

18. DECISÃO N.º 414/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08127

INTERESSADO: HIDE TO YASUDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, a unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, desde que o interessado (i) transforme a lateral da varanda em telhado ou laje impermeabilizada; (ii) apresente anuência do condomínio nos projetos; (iii) edifique uma divisória fixa que não permita a passagem para esta lateral, e ainda que o IMPLURB verifique em seus arquivos (Processo 2011/796/824/05327) a irregularidade apontada pelo interessado, exercendo seu poder dever de autotutela.

19. DECISÃO N.º 415/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01807

INTERESSADO: LIEGE LANE MEDEIROS SANTANA PEDROSA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, a unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, desde que o interessado coloque calha para o recebimento das águas pluviais e as direcione para a área interna da edificação, considerando tratar-se de uma residência com apenas um pavimento, sem nenhuma abertura para lotes vizinhos.

20. DECISÃO N.º 416/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000862****INTERESSADO: FATIMA MARIA CARVALHO ORGAN****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando o afastamento frontal em desacordo com a legislação vigente, visto que a edificação não causará transtornos a terceiros.

21. DECISÃO N.º 417/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04246****INTERESSADO: M. M. DE PAULO - ME****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO - COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Aprovação e Licença de Construção, tendo em vista que este Conselho foi induzido a erro, referente a Aprovação e Licença (Fl. 27), tendo sido pautada em uma informação equivocada da Gerência de Levantamento Técnico (Fl.44), com fundamento no Art. 31 do Código de Obras, que permite ao Poder Público a revogação a qualquer tempo e que as informações e fotos constantes no processo nº 2014/796/824/02764 que demonstra execução sobre o logradouro público. A obra atualmente está embargada, estava sendo executada fora dos padrões anteriormente aprovados, devendo o IMPLURB adotar as medidas cabíveis quanto à execução irregular.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

22. DESPACHO**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000474****INTERESSADO: LECVOX DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para análise quanto à possibilidade de reenquadramento diante dos argumentos do interessado que,

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

inclusive, apresentou anterior alvará de funcionamento para o mesmo local, com atividade igual à agora requerida, o qual fará juntar por meio de requerimento.

23. DESPACHO

PROCESSO: 2011/796/824/02837

INTERESSADO: VIVIEN PRISCILLA ANN KRIGER D'AMORIM ANTONY

PLEITO: APROVAÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRA DO SINDUSCON

A Conselheira do **SINDUSCON** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para realização do cálculo das medidas a serem impostas ao interessado.

24. DESPACHO

PROCESSO: 2014/796/824/04583

INTERESSADO: SUELI APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO DA FIEAM

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao setor jurídico do **IMPLURB**, para verificar se há ação fiscal.

25. DESPACHO

PROCESSO: 2013/796/824/00448

INTERESSADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO DO CREA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **SEMINF**, para que informe quanto ao impacto causado no tráfego dos caminhões pesados em relação à pavimentação na via, para posterior decisão quanto às medidas compensatórias, estando **DEFERIDO** o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nesta ocasião, nos termos do voto do relator, que impõe condicionantes.

26. DESPACHO

PROCESSO: 2014/796/824/05105

INTERESSADO: APC – ASSESSORIA DE IMÓVEIS E PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR: CONSELHEIRA DO SINDUSCON**

A Conselheira do **SINDUSCON** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que o interessado ratifique, ou não, que as atividades a serem consideradas são as descritas em seu memorial descritivo ou as especificadas em seu CNPJ, já que tratamos do mesmo endereço em análise.

27. DESPACHO**PROCESSO: 2011/796/824/04104****INTERESSADO: PAULO CESAR KIMAK****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO DO CREA**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) converteu o processo em **DILIGÊNCIA**, para prévia aprovação do condomínio.

28. DESPACHO**PROCESSO: 2015/796/824/00766****INTERESSADO: IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

A conselheira do IMPLURB, converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que a interessada esclareça se a empresa “ Marv Manutenção de Máquinas e Comércio de Ferramentas Ltda” possui o respectivo Alvará de funcionamento para as atividades SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MACÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, visto que a interessada informa que desenvolve as atividades anteriormente citadas de forma terceirizada na referida empresa.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 24 de junho de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU